



LEI Nº 744, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a repassar verba para a Colônia de Pescadores de Piúma Z-9.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Colônia de Pescadores de Piúma Z-9, com o objetivo de subsidiar com repasse mensal a importância correspondente em Reais 416,19 (quatrocentos e dezesseis vírgula dezenove) UFIRs, como auxílio no custeio de suas despesas administrativas.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1998.

Piúma-ES, 18 de setembro de 1998.


Samuel Zuque
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 18.10.1998
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO